

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**
Ref.: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº XX/2026**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Após análise do edital, verificou-se a existência de exigências técnicas que restringem indevidamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

As exigências ora impugnadas dizem respeito à obrigatoriedade de certificações específicas e requisitos ambientais que não se mostram indispensáveis para a execução do objeto.

II - DA EXIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO ISO/IEC 27701

O edital exige que a solução ofertada possua certificação ISO/IEC 27701 para o ambiente de hospedagem.

Entretanto, tal exigência restringe injustificadamente a participação de empresas plenamente aptas a executar o objeto.

A certificação ISO/IEC 27701 possui caráter voluntário e não é exigida pela legislação brasileira, tampouco pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que estabelece obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, mas não impõe a adoção dessa certificação específica.

Assim, a exigência acaba privilegiando um grupo reduzido de fornecedores, quando diversos outros provedores de infraestrutura atendem plenamente às normas de segurança da informação e à LGPD por outros meios igualmente eficazes.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de habilitação e especificações técnicas devem limitar-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução contratual, sendo vedadas cláusulas que restrinjam injustificadamente a competitividade.

Dessa forma, requer-se a exclusão da obrigatoriedade da certificação ISO/IEC 27701 ou, alternativamente, que sejam aceitos outros meios idôneos de comprovação da adoção de controles de segurança da informação e proteção de dados.

III - DA EXIGÊNCIA DE ISO 14001 E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL

O edital também estabelece exigências relacionadas à certificação ISO 14001, utilização de energia proveniente de fontes renováveis ou comprovação de metas de neutralidade de carbono.

Embora sejam iniciativas ambientalmente relevantes, tais requisitos não possuem relação direta com a execução do objeto contratado, consistente na disponibilização de solução tecnológica para gestão previdenciária.



A exigência acaba restringindo a participação de empresas que possuem capacidade técnica para executar integralmente o objeto, mas que utilizam datacenters ou provedores sem essas certificações específicas.

A Administração Pública deve estabelecer apenas requisitos indispensáveis à execução do contrato, não sendo razoável impor condições que não influenciam diretamente na qualidade, segurança ou funcionamento da solução contratada.

Assim, requer-se a exclusão dessas exigências ou, subsidiariamente, sua substituição por critérios facultativos de avaliação, sem caráter eliminatório.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da presente impugnação;
- b) a revisão do edital para excluir a exigência obrigatória de certificação ISO/IEC 27701, admitindo-se meios equivalentes de comprovação da segurança da informação e conformidade com a LGPD;
- c) a exclusão da exigência de certificação ISO 14001, utilização de energia renovável ou comprovação de neutralidade de carbono como requisito obrigatório de participação;
- d) a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, caso as alterações sejam acolhidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Paraíso do Tocantins, 08 de abril de 2026.

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 10.450.122/0001-33